



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.170

= AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O DOUTOR THELMO DE ALMEIDA CRUZ, PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, Recursos Financeiros no valor de até CR\$:5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), provenientes do PAM-Programa Apoio aos Municípios.

II - Assinar, com a referida Secretaria, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, conforme anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei.

III - Abrir crédito adicional especial, na importância de até o valor de CR\$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil cruzeiros), para atendimento com a execução do previsto na presente lei, cujas despesas correrão à conta do elemento 4.1.1.0. - Obras e Instalações:

- 10 - Secretaria de Obras e Viação
- 10.02 - Divisão de Obras
- 13 - Saúde e Saneamento
- 13.77 - Proteção ao Meio Ambiente
- 13.77.4561 - Controle de Poluição
- 13.77.4561.041 - PAM-Aguapé

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito autorizado no



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.170 - Fls. 02

inciso III, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, do presente exercício, podendo ser supletado até 100% (cem por cento).

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 12 DE agosto DE 1.983

Thelmo de Almeida Cruz
DR. THELMO DE ALMEIDA CRUZ
- Prefeito Municipal -



LEI Nº 2.170 - Fls. 03

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ.

O Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, neste ato representada por seu Secretário, Chopin Tavares de Lima, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos Autos do Processo S.I.nº , e a Prefeitura Municipal de Jacareí, representada por seu Prefeito, Senhor Thelmo de Almeida Cruz, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de 198 , concordam em celebrar o presente convênio para a execução de obras no Município de Jacareí, sujeitando-se as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - **Do Objeto**: Constitui objeto do presente convênio a execução de: Obras referentes a instalação de Sistema de Tratamento de Águas Poluídas através da utilização de "Aguapê".

CLÁUSULA SEGUNDA - **Da Execução**: São executores do presente convênio

- A) A Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, doravante denominada S.I.
- B) A Prefeitura Municipal de Jacareí, doravante denominada Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA - **Das Competências**: Para a execução do presente convênio, a S.I. e a Prefeitura terão as seguintes competências:

I - Compete à S.I.:

- A) Analisar e aprovar o Projeto, coordenar a sua execução e vistoriar as obras, objeto deste convênio, de responsabilidade da Prefeitura, através dos supervisores e unidades regionais.
- B) Fornecer à Prefeitura instruções e modelos relativos as normas básicas para a aplicação de recursos, elaboração do Projeto do Programa de Apoio aos Municípios.



LEI Nº 2.170 - Fls. 04

II - Compete à Prefeitura:

- A)** Executar direta ou indiretamente as obras de que trata o presente convênio.
- B)** No caso das obras serem executadas indiretamente, responsabilizar-se pelo seu acompanhamento e fiscalização.
- C)** Elaborar os planos de aplicação dos recursos e o projeto de acordo com as normas básicas fornecidas pela S.I.
- D)** Encaminhar à S.I., através do Escritório Regional de São José dos Campos-ERIN-3- para fins de liberação de recursos, os modelos de que trata a Letra "E", do inciso I, da Cláusula Terceira devidamente preenchidos.
- E)** No caso do custo de execução das obras conveniadas superarem o valor deste convênio, responsabilizar-se pelo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - **Dos Recursos:** A despesa com a execução do presente convênio, no valor de CR\$

onera no presente exercício, os recursos consignados no orçamento programa da S.I.-Programa de Apoio aos Municípios, classificação econômica 4.3.2.3.0.0.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos transferidos pela S.I. à Prefeitura em função deste convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A. ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, e conta vinculada, devendo ser aplicados exclusivamente na execução das obras conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA - **Da Liberação dos Recursos:** Os recursos para a execução do objeto do presente convênio, serão transferidos à Prefeitura no seu valor total mediante entrega do Projeto.

CLÁUSULA SEXTA - **Da Prestação de Contas:** Até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação dos recursos, a Prefeitura deverá encaminhar à S.I. através do seu Escritório Regional, a devida Prestação de Contas de acordo com as normas expedidas, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se constatada, na Prestação de Contas, aplicação



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S P

PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N.º
"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

LEI Nº 2.170 - Fls. 05

cação irregular dos recursos recebidos através deste convênio, caberá à Prefeitura a imediata devolução da quantia aplicada indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - **Da Denúncia:** O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste convênio, poderá implicar a imediata denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA OITAVA - **Do Prazo:** O prazo para a execução do presente convênio será de 01 (hum) ano, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo relevante e interesse das partes, o presente convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Senhor Governador.

CLÁUSULA NONA - **Do Foro:** Fica eleito o Foro do Subdistrito da sede da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, reservando-se a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior de São Paulo, o direito de reter a parcela que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jacareí, de de 1 98 .


THELMO DE ALMEIDA CRUZ
Prefeito Municipal

CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário do Interior

TESTEMUNHAS:

1. -----

2. -----

/spm...